



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 38/2026

AUTORIA: VEREADOR MARCELO ZONTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Registramos que a emissão do Parecer será utilizada linguagem lacônica, de modo a favorecer o entendimento e efetivar os princípios jurídicos da eficiência e celeridade no serviço público, limitando nossas manifestações aos aspectos mais relevantes do tema, sem, contudo, deixar de abordar todas as nuances necessárias.

O presente Parecer tem por conformidade analisar a constitucionalidade do Projeto de Lei de autoria do Marcelo Zonta, que **inclui no Calendário Oficial do Município de Cariacica o evento “Missa da Páscoa – Jesus Ressuscitou”, na Orla de Cariacica**, e dá outras providências.

A norma em destaque veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com os artigos 75 da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da proposta em destaque.

No escopo do Desígnio, o autor deslumbra que visa incluir oficialmente no calendário municipal de Cariacica, o evento “Missa da Páscoa – Jesus Ressuscitou”, já realizado há três edições pelas Paróquias da Área Pastoral Cariacica/Viana, com o objetivo de promover um momento celebrativo a preservar as tradições religiosas da cidade, especialmente no Domingo de Páscoa, ápice da Semana Santa para os católicos.

No que tange a tramitação da norma em destaque, é vultuoso salientar, que encontra amparo e fundamento legal no artigo 30 incisos I e II da Constituição Federal em Verbis:

Constituição Federal /1988:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Prosseguindo na mesma toada, e relevante destacar o artigo 28, incisos I e II da Constituição Estadual do Estado do Espírito Santo, que assim se encontra elencados:

Constituição Estadual – ES. /1989:





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 28. Compete ao Município:

I - legislar sobre assunto de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

Destarte, que a Lei Orgânica do Município de Cariacica em seu artigo 9º inciso I, que de forma eficaz, também sustenta a norma em apreciação, pois assim rege:

Lei Orgânica Municipal /1990:

Art. 9º Compete ao Município: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 14/2008)

I - Legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 14/2008).

No que tange a tramitação da propositura, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.


Por fim, esta Comissão devidamente reunida como determina a Resolução 378/61 deste Parlamento, e após debates e considerações **oipina pelo prosseguimento da matéria em destaque**, entendo assim, não haver qualquer óbice para o seu prosseguimento, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer

Plenário Vicente Sartorio, em 01 de abril de 202


ROMILDO ALVES
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, § 2º da Resolução 378/91, apõe suas assinaturas, o Presidente e Secretario concordando com o respectivo Relator.


VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R..


CLEIDIMAR ALEMÃO
SECRETARIO C.L.J.R.F.

